

MOBILIDADE HUMANA E FUTURO DO TRABALHO: EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO ^{1*}

HUMAN MOBILITY AND FUTURE OF THE LABOR: GLOBALIZATION EFFECTS

Georgenor de Sousa Franco Filho

Desembargador do Trabalho de carreira do TRT da 8ª Região, Doutor *Honoris Causa* e Professor Titular de Direito Internacional e Direito do Trabalho da Universidade da Amazônia (UNAMA), Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, Presidente Honorário da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

Resumo: Este texto aborda os diversos aspectos da mobilidade humana, apreciando as mais relevantes questões relativas ao deslocamento das pessoas, interna e externamente. É dada particular ênfase aos processos de migração interna e internacional, especialmente dos trabalhadores, situando as perspectivas para as relações do trabalho dentre os efeitos que podem decorrer da globalização.

Palavras-chave: Mobilidade humana; Migração interna e internacional; Relações de trabalho; Globalização.

Abstract: This paper discusses the various aspects of human mobility, enjoying the most relevant issues related to the displacement of people, internally and externally. Particular emphasis is given to the processes of internal and international migration, especially of workers, placing the prospects for labor relations among the effects that can arise from globalization.

Keywords: Human Mobility; Internal and international migration; Labor relations; Globalization.

Sumário: Introdução. 1. As migrações humanas. 2. Formas específicas de mobilidade humana. 3. Migração interna e internacional. 3.1. Migração no Brasil. 3.2. Migração internacional. 4. Trabalho e globalização: a situação dos estrangeiros. Conclusão. Referências.

^{1*} Conferência de abertura do X Congresso Sergipano de Direito e Processo do Trabalho, promovido pela Escola Judicial do TRT da 20ª Região e AMATRA-XX, em Aracaju (SE), a 13.11.2014.

INTRODUÇÃO

O tema desta exposição destina-se a demonstrar os efeitos ou as consequências da atual globalização no mundo em que vivemos, sob dois enfoques principais: a mobilidade humana e o futuro do trabalho.

Na primeira, pretendo destacar como está se processando, nos dias correntes, a circulação de pessoas, interna e internacional, vista por diversos ângulos da convivência social. No segundo, almejo indicar alguns pontos que podem ser identificados como opções para o futuro do trabalho no mundo que, corolário da globalização, estáchegando.

Uma coisa é possível fixar, desde o início: as modificações introduzidas pela globalização atual, que vão de mudanças nos sistemas políticos, ideológicos e econômicos aos experimentos culturais, científicos e tecnológicos, são irreversíveis. No ambiente do trabalho, encontra-se a humanidade, como denominei um de meus livros, em uma *rua sem saída*², cuja direção é seguir em frente, e enfrentar, corajosamente e com confiança, as adversidades que estão sendo e continuarão a ser encontradas na expectativa de que as dificuldades sejam superadas.

Ademais, é importante, neste início, fixar que, se o número de autorizações para trabalhadores imigrantes regulares no Brasil, em 2013, foi de 62.387, menos que as 73.022 autorizações de 2012, nosso país, registra em torno sessenta mil a trezentos mil estrangeiros indocumentados³, ou seja, clandestinamente instalados. Lembremos que o Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/80) está ultrapassado e que cresce a cada momento a entrada de latino-americanos (especialmente peruanos e bolivianos), africanos e chineses no território nacional, que permanecem à míngua de qualquer proteção.

Com efeito, fixadas essas diretrizes iniciais, passemos ao tema específico desta exposição.

1. AS MIGRAÇÕES HUMANAS

Existem diversas formas de se examinar o fenômeno das migrações humanas. Em síntese inicial, quando tratamos de mobilidade humana significa que estamos verificando a possibilidade de o homem se deslocar de um lugar para outro, pouco importando as condições físicas. Trata-se, ao cabo, de circulação de pessoas.

Existem diversas espécies migratórias: tribais, nacionais ou internas, internacionais, de classes ou individuais, e são diversas as suas causas: políticas, econômicas, religiosas, sociais, étnicas ou aventura.

² V. o meu *Globalização do trabalho: rua sem saída*. São Paulo: LTr, 2001

³ Cf. revista *No Mérito*. Rio de Janeiro: XIX(51): 8-9, jun.2014

Do *Homo sapiens* da África, migrando para o Oriente Próximo, de lá para o Ocidente através da Europa, e para o Leste através da Ásia, e daí para a Austrália e, posteriormente, às Américas. Assim teria começado o deslocamento do ser humano.

Hoje, costumamos situar a mobilidade humana conforme o processo migratório que se constata. Assim, a migração permite que sejam identificadas duas situações: se acontece a saída da pessoa de um local para outro, estamos diante da emigração. A entrada da mesma pessoa em outra localidade é identificada como imigração. São as formas mais conhecidas e tradicionais de mobilidade humana.

O que se constata, atualmente, é a existência de alguns tipos de mobilidade que antes já existiam, mas não atraíam a atenção dos estudiosos da forma como nos dias correntes.

Temos a mobilidade urbana, que é a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano de uma cidade. Busca-se, através de políticas de transporte e circulação, a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas nas *urbes*, melhorando os transportes coletivos e utilizando meios alternativos que permitam inclusão social e sejam adequados ao meio ambiente, evitando tecnologias poluentes que causem danos ecológicos por vezes irreversíveis. Há cidades, especialmente na Ásia, onde é praticamente impossível a vida humana tal como costumamos ter no Brasil. Os índices poluidores são elevadíssimos e a temperatura global ascende a graus insuportáveis. Em São Paulo, *v.g.*, em outubro deste ano de 2014, alcançou 41,5°C em um dia, e caiu para menos de 18°C no dia seguinte.

Em nosso país, a Lei n. 12.587, de 2012, fixou as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, destacando-se a que prevê a integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional, o que nos leva à circulação internacional de pessoas, tema que trataremos adiante.

A mobilidade social significa a mudança de posição social sem que se altere o grupo ao qual pertencemos. É a vivência do homem na sociedade, onde se constata possibilidades de troca, ascensão ou rebaixamento de uma pessoa no meio em que vive.

Esse tipo de mobilidade existiu no passado. No feudalismo, a sociedade estratificada de então possuía categorias próprias, cujos estratos eram dos clérigos, dos nobres e dos servos. Mudou essa visão na atualidade, onde passamos a adotar valores liberais e princípios democráticos.

Em algumas culturas, especialmente nas orientais, a posição social decorre da descendência familiar ou algum tipo de papel político-religioso desempenhado. Em outras, ainda há a ascendência do homem sobre a mulher, movida essa

discriminação geralmente por fatores religiosos, o que é facilmente constatável nas diversas celebrações litúrgicas orientais. Seria uma espécie de mobilidade familiar, modificável em razão de sexo.

Anoto que existe a mobilidade ascendente, representada pelo acúmulo de riqueza, apesar de, lentamente, começar a haver uma distribuição menos desigual dessa riqueza entre a população. A descendente é quando ocorre o inverso: a perda de seus recursos e seu conseqüente empobrecimento.

Essa mobilidade social pode ser também horizontal ou vertical. A primeira refere-se às alterações no *status* social, como, *v.g.*, o casamento modificando o estado civil das pessoas. A vertical, por sua vez, importa em modificar a classe social a que se pertence: alguém, desempregado e endividado, que recebe um grande prêmio em dinheiro e, de inopino, fica milionário.

Outros dois tipos migratórios são os pendulares e a transumância. As migrações pendulares não tem o caráter permanente da migração, e, portanto, delas não se trata. São deslocamentos específicos, como aqueles que se realizam entre cidades para o trabalho (da cidade dormitório para a cidade do labor); ou em períodos de viagens de férias ou de trabalho eventual. A transumância é o deslocamento temporário de uma população motivado por fatores econômicos ou sazonais, decorrentes de mudanças climáticas. É periódica e frequente no nordeste brasileiro (entre Zona da Mata e Sertão). Ademais, guarda semelhança com o refugiado ambiental, situação que está afligindo notadamente os moradores dos países insulares do Pacífico, face à elevação do nível dos oceanos e o iminente desaparecimento de suas pátrias. Tuvalu é um desses casos⁴.

2. FORMAS ESPECÍFICAS DE MOBILIDADE HUMANA

Quando se cuida de mobilidade humana, devemos recordar algumas expressões que com ela possuem muita vinculação.

Uma delas é diáspora, palavra oriunda do grego clássico que significa *dispersão*, e identifica o deslocamento, forçado ou não, de grandes populações ou grupos étnicos de uma para outras regiões. Na antiguidade, houve a diáspora dos hebreus, sobretudo após a destruição de Jerusalém em 70 d.C..

O exílio, de origem latina, significa também banimento ou degredo, confundindo-se com expatriação. Existiu no Brasil colônia, significando que a pessoa é

⁴ Cf. FRANCO NETO, Georgenor de Sousa. *Os refugiados ambientais: o caso de Tuvalu*. In: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade da Amazônia - UNAMA. Belém: 4(4):197-223 *passim*, 2003.

retirada, voluntaria ou compulsoriamente, de seu país, a ele não podendo regressar enquanto persistirem as razões de sua retirada. No exílio encontra-se o Dalai Lama, do Tibete. Observe que não há banimento em nosso país, prática proibida pelo inciso XLVI do art. 5º da Constituição de 1988.

O direito de asilo tanto pode ser diplomático como territorial. Ambos são asilos políticos. No primeiro, originado do asilo religioso ocorrido no interior das igrejas católicas romanas e que desapareceu com o Código de Direito Canônico de 1972, apessoa perseguida encontra-se no território do Estado em que está sofrendo o constrangimento. Hoje, é concedido nos locais das missões diplomáticas, nas aeronaves e navios de guerra em serviço e nos acampamentos militares, regulados, no Direito Internacional Americano, pela Convenção de Caracas de 1954, e, em outros países, pela Convenção de Viena de 1961, que reconhece invioláveis os locais das missões diplomáticas. Nessa espécie de asilo, não há falar em mobilidade de pessoas, porquanto permanecem no mesmo local, apenas no interior de uma área sob proteção diplomática.

Diferentemente, no asilo territorial, existe o deslocamento espacial da pessoa perseguida por motivos políticos, de um país para outro. Corolário da soberania, qualquer Estado pode conceder asilo em seu território, classificando o delito praticado como entender, sem sofrer qualquer pressão externa. No Direito Internacional Americano, existe norma específica sobre o tema que é a Convenção de Caracas também de 1954. Todas, tanto as de Caracas como as de Viena (inclusive a de 1963, sobre relações consulares), foram ratificadas pelo Brasil.

Costuma-se apontar que a pessoa que goza de asilo territorial seria refugiado. É verdade, porque refugiado é o gênero, e asilado é uma espécie.

O refugiado tem tratamento muito específico no âmbito das Nações Unidas. Trata-se de uma pessoa que, perseguida por motivos de várias origens (raça, religião, nacionalidade, associação, opinião política, grupo social), com violação de seus direitos humanos fundamentais, é levada a deixar seu país de origem e a temer retornar com medo de represálias. Refugia-se, assim, em outro país que a acolhe.

Em 1950, foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Resolução n. 428 da Assembléia Geral da ONU), com a sigla em português ACNUR, destinado a apoiar e proteger refugiados de todo o mundo, proteção que geralmente surge através de repatriação involuntária, integração da pessoa ao local de refugio e reassentamento em outro país.

A fim de proteger adequadamente os refugiados, foi aprovada, em 1951, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, que o Brasil ratificou, com regras mínimas para proteção dessas pessoas.

3. MIGRAÇÃO INTERNA E INTERNACIONAL

3.1. MIGRAÇÃO NO BRASIL

No Brasil colônia, tivemos a vinda da mão de obra escrava da África nos séculos XVI a XIX, e muitas correntes migratórias surgiram com a abertura dos portos brasileiros às *nações amigas*, em 1808, na verdade apenas à Inglaterra.

O fluxomigratório brasileiro ao longo da história tem sido predominantemente de portugueses e espanhóis para todo o Brasil. Seguem-se italianos, japoneses e alemães, sobretudo para os Estados do Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Pará e Rio Grande do Sul. A eles devem ser acrescentados croatas, eslavos, poloneses, russos e ucranianos.

São diversas as causas para a imigração: razões pessoais (reencontro de familiares, *v. g.*, como busca de melhores condições de vida e de trabalho), ou ideológicas em seu sentido mais amplo (perseguições por motivos políticos ou religiosos). Foram as grandes motivadoras das migrações para as Américas nos séculos XIX e XX. Nesse rol, devem ser incluídos os que sofriram discriminações e perseguições em suas terras de origem: os judeus da Europa Oriental, os armênios do antigo Império Otomano. Recebeu a América, inclusive o Brasil, correntes de palestinos, sírios e libaneses, cristãos e muçulmanos vindos em busca de melhores condições de vida e que, na maioria, se dedicaram ao comércio.

Importante marco migratório ocorreu em 1908, quando o navio *Kasato Maru* aportou no Brasil. Iniciou o ingresso dos orientais do Extremo. Primeiro, os japoneses, depois os chineses e os coreanos.

Na década de 70, tivemos uma inversão migratória. Reduziram-se os ingressos de estrangeiros no Brasil, e predominou a emigração, com ênfase para o Sul em direção a Paraguai e Uruguai, e apareceram os *brasiguaios*. Nos anos 80, a recessão econômica conduziu os brasileiros para Estados Unidos e para Japão, e, nessa leva, surgiram os *decasséguis*, os filhos e netos de japoneses que voltam temporariamente para Japão, e que, no primeiro trimestre de 2013, eram 193 mil brasileiros⁵.

No Brasil, o Código Penal dedica os arts. 206 e 207 a cuidar de mobilidade, quando evidenciada a violação de direitos humanos. Assim, o art. 206 trata de aliciamento para emigração, quando esse recrutamento é feito com fraude, destinada a levar o trabalhador para fora do Brasil. Hodiernamente, essa emigração forçada ocorre com acentuada incidência envolvendo mulheres, que são levadas à prostituição, e crianças, retiradas do convívio familiar e irregularmente adotadas no exterior. Não há agravante para esse crime.

⁵ Cf. <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-03-27/em-cinco-anos-pelo-menos-300-mil-brasileiros-que-viviam-no-exterior-retornaram-ao-brasil>. Acesso em 28.10.2014.

O art. 207 cuida da migração interna. Na letra do Código Penal, é crime aliciar trabalhador para levá-lo para local diferente daquele onde foi recrutado, incorrendo nessa prática quem promove esse aliciamento com fraude ou cobrança de qualquer quantia do obreiro ou quando não lhe é assegurado retorno ao local de origem, típico caso do avião que ocorre na Amazônia brasileira. Agrava a pena quando o trabalhador vítima é menor de dezoito anos, idoso, indígena, portador de deficiência física ou mental ou se tratar de mulher gestante.

3.2. MIGRAÇÃO INTERNACIONAL

A imigração é a feita com a entrada em um país, com ânimo permanente outemporário, para trabalho ou residência, de algumas pessoas ou de um grupo elevado.

O oposto da imigração é a emigração, que ocorre quando a pessoa deixa seu local de origem para se estabelecer em outra região ou país. São os dois lados da migração: a saída (emigração) e a entrada (imigração).

As razões das emigrações são, sobretudo, a situação política na sua origem, as crises econômicas, as perseguições ideológicas e religiosas, os conflitos armados, os problemas ambientais. Esses fatos ocasionam grandes fluxos de mobilidade humana. Mas há razões individuais: o casamento com um estrangeiro, um local de repouso após a aposentadoria, a vontade de aventuras, dentre tantos outros.

Sob o viés internacional, podemos encontrar várias espécies de imigrantes. O nômade é o que se desloca entre diversos países sem fixar residência em qualquer deles, tipo os ciganos, que, no Brasil, são em torno de oitocentos mil. Os banidos, expatriados ou exilados são deslocados compulsoriamente de seus países de origem, e desenvolvem as atividades que lhes aprouver e lhes forem permitidas em outro. Os escravos são aqueles que migram também de forma compulsória, mas para desenvolver atividades em condições humilhantes e degradantes. Os asilados são os que buscam outro país por motivo de perseguição política. Os refugiados, às vezes confundidos com os asilados, mas que se deslocam temporariamente em razão de guerras ou por motivos ambientais, e não apenas por questões políticas. Os deportados são os estrangeiros que se encontram em condições irregulares em outro país.

Do século XVI até metade do século XX, nenhum país recebeu mais imigrantes que os Estados Unidos, valendo lembrar que, em 1997, estimava-se o ingresso de 2,5 milhões de imigrantes mexicanos, existindo atualmente número superior a cinco milhões. O movimento migratório igualmente é intenso na Europa. Cerca

de quatro a oito milhões de imigrantes ilegais estão na União Europeia, buscando melhores salários e provocando problemas de desemprego entre os nacionais locais, em decorrência do incremento da concorrência nos países de destino: mais mão de obra, embora menos qualificada, a custo mais barato.

A Europa, que, no passado, foi aberta a imigrantes, passa por processo de restrições de ingresso, sobretudo nos Países Baixos, França, Alemanha e Reino Unido, não se aplicando as leis restritivas que têm sido aprovadas aos nacionais comunitários a fim de não vulnerar as regras de livre circulação de pessoas adotadas na União Europeia. É que o ingresso elevado de estrangeiros na Europa poderá criar, a médio e longo prazos, sérios problemas tanto no que respeita a saúde, higiene e segurança, como com relação ao crescimento elevado de trabalho informal, gerando dificuldades para os sistemas assistencial e previdenciário (insuficiência no atendimento médico-hospitalar e crise nas aposentadorias futuras) e redução de recolhimento de tributos (inexistência de trabalhadores regulares).

Está vigendo na Europa a chamada Diretiva do Retorno, aprovada pelo Parlamento de Estrasburgo a 18.6.2008, harmonizando as regras referentes à repatriação de imigrantes ilegais, considerada desumana pelo rigor com que trata os estrangeiros irregulares.

A solução para os problemas dos trabalhadores estrangeiros migrantes pode estar na Convenção de Nova York sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias, adotada pela Resolução 45/158, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18.12.1990. Lamentavelmente, porém, poucos Estados a ratificaram. No Brasil, somente pela Mensagem Presidencial n. 696, de 13.12.2010, foi encaminhada para apreciação do Congresso Nacional e nosso país ainda não se inclui nesse rol, deixando os migrantes que aqui ingressam ao sabor das autoridades do momento e da boa vontade da sociedade.

4. TRABALHO E GLOBALIZAÇÃO: A SITUAÇÃO DOS ESTRANGEIROS

Fixados esses parâmetros, quanto às diversas formas de mobilidade humana, resulta que esse deslocamento ocasiona consequências no que se refere ao trabalho. Hoje bastante, e amanhã muito mais, não se poderá continuar a insistir na preservação do mercado de trabalho para os nacionais e no fechamento das fronteiras para os trabalhadores vindos de outros países.

As questões são graves. Graças à globalização e às novas tecnologias, cresceu o consumismo, passou-se a se produzir em série, exigimos mais especialidade dos

profissionais, melhor acabamento dos produtos, mais agilidade no fornecimento, todos passamos a exigir o melhor e não um melhor.

As facilidades de deslocamentos são muitas. As rodovias e ferroviárias (a Europa movimentou-se principalmente por ferrovias) melhoraram de qualidade e de quantidade. Os vagões *Maria Fumaça* cederam lugar a trens-bala que, em poucos minutos, transportam milhares de pessoas de um local para o outro. As passagens aéreas estão, em todo o mundo, a um custo bastante acessível. Assim, existe mais facilidade de locomoção e, corolário, de *mudar de ares*.

Ademais, independentemente das formas de deslocamento, é certo que o homem, por seu espírito naturalmente aventureiro, sai em busca de novas oportunidades. Ninguém pode dizer que a Internet facilita informações sobre trabalho em outros países, e, graças a esse instrumento, o padrão médio de vida das pessoas aumentou razoavelmente.

Hoje, existem mais de duzentos milhões de migrantes no mundo, como observado por Sylvie Mazzella⁶. Essa socióloga refere ao transnacionalismo que é o conjunto de processos que os migrantes constroem nos campos sociais ligando seu país de origem a seu país de acolhimento⁷. Inclua-se, neste aspecto, a inserção de costumes e tradições da terra distante que o migrante naturalmente conserva no novo destino.

Nos Estados Unidos, 1/3 dos empregos mais qualificados estão com migrantes⁸. Ademais, são preocupantes os aumentos verificados nas estatísticas de crimes nos países aonde chegam mais estrangeiros, geralmente tentando, sem conseguir, melhores condições de vida.

Acresce um fenômeno facilmente constatável, decorrente, de um lado, dos grandes fluxos migratórios internos e externos e, de outro, de um desenvolvimento desorganizado e danoso ao meio ambiente. Vive-se, e desde o final do século XX, o fenômeno da pauperização urbana nas grandes cidades dos países industrializados, como anota François Mancebo, da Universidade de Reims⁹ (2013, p. 19), e que se confunde com a metropolização da pobreza, de que falou Viviani Forrester¹⁰.

As estatísticas mais recentes são assustadoras. O trabalho forçado no mundo cresce aceleradamente: aproximadamente 21 milhões de pessoas são vítimas

⁶ MAZZELLA, Sylvie. *Sociologie des migrations*. Paris: Presses Universitaires de France, 2014, p. 14.

⁷ MAZZELLA, S.. *Idem*, p. 22.

⁸ KEELEY, Brian. *Les migrations internationales: le visage humain de la mondialisation*. Trad, Emmanuel Dalmanesche. Paris: OCDE, 2009, p. 14.

⁹ MANCEBO, François. *Développement durable*. 2ª ed., Paris: Armand Colin, 2013, p. 19.

¹⁰ FORRESTER, Viviani. *Horror econômico*. Trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 1997.

desse tipo odioso de atividade, e, o pior, uma quarta parte, algo em torno de 5,5 milhões, são menores de dezoito anos ¹¹. Alguns desses milhões são imigrantes.

A questão se torna mais grave quando se constata, como Sylvie Mazzella, que não existe um regime internacional de migrações¹²(2014, p. 37), daí os dramas humanos enfrentados por migrantes que, chegam a outro lugar, desconhecendo a linguagem, os costumes, o modo de viver, sem acesso a educação e a saúde, sem transporte, segurança e moradia, com doenças e com fome. São assustadores os índices de fome no mundo: veja-se na África e não será preciso andar muito para ver em nossos países mesmo. Nos semáforos de qualquer cidade brasileira é comum crianças pedirem comida. Há mais: as políticas assistencialistas não resolvem para o futuro, apenas minoram as carências do presente; a ameaça da desregulamentação dos direitos sociais preocupa o trabalhador desprotegido; as transnacionais buscam os países subdesenvolvidos e empregam mão-de-obra local, retribuindo-a indignamente (veja-se as denúncias da Organização Internacional do Trabalho de exploração do trabalho humano na Ásia); no Brasil, o FGTS serve para garantir a certeza da insegurança no emprego e não se presta para efetivamente garantir tempo, recursos ou o posto de trabalho.

Na área trabalhista, a Europa vive com mais frequência o fenômeno da deslocalização internacional, mas nada impede que se cogite da deslocalização interna, como tenho sustentado desde 2013 ¹³. Deslocalização significa a possibilidade de um trabalhador, que que era empregado de uma dada empresa que o dispensou regularmente, *deslocalizar-sede* uma região para outra, onde é novamente contratado pela mesma empresa para exercer atividade semelhante, porém com menos direitos que os que possuía anteriormente, operando-se, então, sua *re-localização*. Em circunstância que tal, o trabalhador não pode sofrer nenhuma espécie de prejuízos, donde as regras que eram aplicadas no contrato anterior sobreviverão na nova relação jurídico-trabalhista estabelecida. É tema recente no Brasil e que precisa ser amiudadamente examinado.

A tudo se acresça os novos tipos de trabalho. Há o *e-commerce*, e as compras passaram a ser, em grande parte, virtuais, movimentando, sobretudo à noite, muitos e muitos milhões de dólares. Compra-se e vende-se literalmente tudo e em qualquer parte do mundo pela Internet. Existem os *call-centers* e rara a pessoa que nunca foi chamada por alguém para receber a proposta de algum serviço,

¹¹ Cf. *Trabajo (número especial)*. Genebra: OIT, 2014. p. 14.

¹² MAZZELLA, S.. *Ob cit.*, p. 37.

¹³ É o que defendemos em *Deslocalização internacional e interna*. Revista LTr. Legislação do Trabalho, São Paulo: v. 77, pp. 154ss, 2013; Jornal Trabalhista Consulex, Brasília: v. 30, pp. 4-8, 2013; Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém: v. 91, p. 39-47, 2013, dentre outras.

por vezes indesejável. O tele-trabalho está aí para todos e são muitos milhões de tele-trabalhadores em todo mundo. A educação a distância (EAD), antes coisa inimaginável, é comum, em todos os graus de ensino, do fundamental à pós-graduação *stricto sensu*¹⁴. E muitas outras coisas virão e é certo que não existe aventureiro algum neste mundo que, em sã consciência, possa afirmar, com absoluta segurança, para *onde caminha a humanidade*.

CONCLUSÃO

Por fim, devo destacar três pontos fundamentais, intimamente ligados e indispensáveis à garantia dos direitos humanos do migrante.

Primeiro, afastar definitivamente o espectro da xenofobia. As noções de fronteira não existem mais da forma absoluta do passado. Hoje, as facilidades de locomoção impedem o ódio ao estranho.

Segundo, esquecer a discriminação que ainda é imposta ao estrangeiro. Trata-se de um ser humano, e que, por razões extremamente diversas, achegou-se até um grupo diferente do seu, não havendo motivo razoável para tratá-lo de forma indigna, cruel, desumana ou degradante, afastando por corolário, qualquer espécie de racismo.

Terceiro, e certamente de todos é o mais grave e preocupante problema. Valho-me da lição do geógrafo brasileiro Rafael Haesbaert da Costa, que, discorrendo sobre *O mito da desterritorialização*, analisa alarmantes questões *do fim dos territórios à multiterritorialidade*, e conclui:

Na verdade, seria mais correto afirmar que o grande dilema deste novo século será o da desigualdade entre as múltiplas velocidades, ritmos e níveis de des-re-territorialização, especialmente aquela entre a minoria que tem pleno acesso e usufrui dos territórios-rede capitalistas globais que asseguram sua multiterritorialidade, e a massa ou os 'aglomerados' crescentes de pessoas que vivem na mais precária territorialização ou, em outras palavras, mais incisivas, na mais violenta exclusão e/ou reclusão sócio espacial¹⁵ (2011, p. 372).

Esse exercício de convivência entre os homens, iniciado na pré-história e que continuará até o final dos tempos, impede que o ódio vença o amor, a agressão vença o carinho, a discriminação vença a igualdade, os homens destruam-se a si

¹⁴ Acerca da aplicação das modernas tecnologias, especificamente sobre o *podcast*, v. FRANCO, Carolina M. dos S. de S.. *As possibilidades do podcast como ferramenta midiática na educação*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2008.

¹⁵ HAESBAERT DA COSTA, Rogério. *O mito da desterritorialização: do 'fim dos territórios' à multiterritorialização*. 6ª ed., Rio de Janeiro: Bertrand, 2011, p. 372.

mesmo. Ainda é tempo de acreditar que apaz aproximará os seres humanos e a felicidade, pregada desde os filósofos gregos, trará a realização da humanidade.

HaïbaOuaisi, Doutor pela Universidade Paris II, discorrendo sobre a renovação ou a revolução do futuro do trabalho, destacou que, em poucos anos, as relações e o ambiente de trabalho terão mudado de dimensão e vai-se trabalhar tanto dentro como fora da empresa com o desenvolvimento do mundo virtual, dentro e fora das fronteiras com a divisão global do trabalho, com e para além da formação adquirida por um primeiro emprego¹⁶(2014, p. 13).

Esta é uma verdade que precisamos estar preparados para enfrentar, ainda que nossa visão de futuro não passe do dia de hoje e o amanhã represente apenas uma expectativa distante.

REFERÊNCIAS

- FORRESTER, Viviani. *Horror econômico*. Trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 1997.
- FRANCO, Carolina M. S. S.. *As possibilidades do podcast como ferramenta midiática na educação*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2008.
- FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Globalização do trabalho: rua sem saída*. São Paulo: LTr, 2001.
- _____. *Deslocalização internacional e interna*. Revista LTr. Legislação do Trabalho, São Paulo: v. 77, pp. 154ss, 2013; Jornal Trabalhista Consulex, Brasília: v. 30, pp. 4-8, 2013; Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém: v. 91, p. 39-47, 2013.
- FRANCO NETO, Georgenor de Sousa. *Os refugiados ambientais: o caso de Tuvalu*. In: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade da Amazônia - UNAMA. Belém:4(4):197-223, 2003.
- HAESBAERT DA COSTA, Rogério. *O mito da desterritorialização: do 'fim dos territórios' à multiterritorialização*. 6ª ed., Rio de Janeiro: Bertrand, 2011.
- KEELEY, Brian. *Les migrations internationales: levisage humain de la mondialisation*. Trad, Emmanuel Dalmanesche. Paris: OCDE, 2009.
- MANCEBO, François. *Développement durable*. 2ª ed., Paris: Armand Colin, 2013
- MAZZELLA, Sylvie. *Sociologie des migrations*. Paris: Presses Universitaires de France, 2014.
- OUAISSI, Haïba. *Le travail de demain: rénovation ou révolution?*. Paris: Lextenso, 2014.

¹⁶OUAISSI, Haïba. *Le travail de demain: rénovation ou révolution?*. Paris: Lextenso, 2014, p. 13.